

RESOLUÇÃO COTEA Nº 01, de 25 de março de 2014.

Modifica a Resolução COTEA nº 02, de 25 de maio de 2010, que regulamenta o funcionamento das Atividades complementares.

O colegiado do Curso de Teatro do Departamento de Letras, Artes e Cultura da UFSJ, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Regulamentar o funcionamento de atividades complementares das modalidades de Licenciatura e Bacharelado do Curso de Teatro, nos seguintes termos:

Art. 1º As atividades complementares têm como objetivo aperfeiçoar e aprofundar o domínio das habilidades e competências necessárias à atuação profissional, bem como complementar a formação acadêmica-científica-cultural do aluno do Bacharelado em Interpretação Teatral e da Licenciatura.

Parágrafo único: Constituir-se-ão de atividades teóricas, práticas e/ou administrativas realizadas pelos alunos que extrapolem o âmbito das disciplinas, do Estágio Supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 2º As atividades complementares para os estudantes do curso de Bacharelado e Licenciatura constituem-se de estudos dirigidos, participação em projetos de pesquisa, em projetos de extensão, em monitoria e em atividades administrativas, independentes e interdisciplinares.

Art. 3º Serão aceitas atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso de graduação nas seguintes modalidades:

- I - Participação em peças teatrais, performances, cenas curtas ou trechos de montagens sob a forma de direção, assistência, atuação, iluminação, cenografia, dramaturgia, criação e confecção de figurinos, etc.
- II - Participação em cursos, disciplinas optativas, atividades de ensino e oficinas em áreas afins, oferecidas dentro ou fora do âmbito da Universidade;
- III - Realização de ações de extensão junto à comunidade;
- IV - Participação em seminários e eventos acadêmicos;
- V - Apresentação de pesquisa em congressos científicos;

- VI - Participação em projetos de extensão;
- VII - Participação em projetos de iniciação científica, iniciação à docência e pesquisa;
- VIII - Participação em grupos de estudos do Curso de Teatro da UFSJ;
- IX - Monitoria e estágio complementar.
- X - Participação em atividades administrativas, órgãos colegiados e entidades estudantis como CAs, DCE e etc.
- XI - Os casos omissos nas modalidades anteriores serão avaliados pelo Colegiado que decidirá sua validade para a integralização na carga horária de atividades complementares.

Art. 4º Todas as atividades complementares deverão ser listadas em formulário específico pelo aluno. O formulário de atividade complementar deverá ser entregue juntamente com a cópia de toda comprovação (diplomas, certificados, material gráfico, clippings, cartas de referência, etc.) ao Orientador Acadêmico.

Art. 5º As atividades contempladas no Art. 3 deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Orientador Acadêmico do aluno. Elas poderão ser aproveitadas total ou parcialmente para integrar-se à carga horária das modalidades de Licenciatura e Bacharelado e devem somar 200 horas/aula no total. A apresentação da solicitação com a documentação comprobatória deverá ser encaminhada à coordenadoria pelo Orientador Acadêmico até o semestre anterior à conclusão do curso.

Parágrafo único A carga destinada a uma atividade acadêmica complementar pode atingir, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) das 200h/aula contabilizadas, totalizando no mínimo 04 (quatro) atividades complementares.

Art. 6º No caso de revinculação para obtenção do segundo grau acadêmico, as atividades complementares poderão ser reaproveitadas pelo aluno.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.